

Cooperação Judiciária: o Programa Dialogar

**Elayne da Silva Ramos Cantuária (ENFAM), Marcelo Gonçalves de Paula (ENFAM),
Monique Ribeiro de Carvalho Gomes (ENFAM) e Thielly Dias de Alencar Pitthan
(ENFAM)**

Políticas públicas e práticas de gestão de acesso à justiça

RESUMO

O atual panorama Jurídico impõe desafios à superação da violência de gênero, cuja Constituição Federal em seus art. 5º, inc. I e art. 226 traduziu as primeiras notas protetivas, em seguida a Lei 11.343/06 (Lei Maria da Penha) adveio para o tratamento mais eficaz da violência contra a mulher. Nesse contexto a cooperação judiciária nacional, normatizada pela Resolução 350/2020 do CNJ, possibilita a atuação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça para aumentar a eficiência da justiça. Este estudo baseado no “Programa Dialogar”, que tem como objetivo a redução da reincidência em violência de gênero e se dá mediante inserção dos envolvidos em grupos reflexivos, de acordo com a Lei Maria da Penha. Empiricamente, a pesquisa se deu com coleta de dados e estatísticas advindas do Programa Dialogar, desenvolvido em Belo Horizonte/MG e traduziu evidências de que aplicada a sistemática reflexiva, nas práticas restaurativas é possível a redução ou minimização dos índices de reincidência em violência de gênero. Deste modo, o Programa Dialogar apresenta cooperação judiciária voltada à redução da reincidência quanto à violência de gênero, conferindo maior eficiência ao sistema de justiça, podendo ser replicado em outros tribunais de justiça do Brasil.

1



Palavras-chave: Violência Doméstica. Grupos Reflexivos. Gênero. Cooperação Judiciária Nacional. Programa Dialogar.

INTRODUÇÃO

Todos os anos, milhares de mulheres são vítimas de agressões de seus maridos, companheiros e familiares. Os números indicam a violência contra as mulheres e o feminicídio como problemas sociais antigos que permeiam a história e acontecem em todo o mundo, faixas etárias e classes sociais.

Sabe-se que as relações construídas entre homens e mulheres são contextualizadas historicamente num extenso ambiente de dominação masculina e as desigualdades de gênero podem ser facilmente identificadas na educação, participação na política, mercado de trabalho, equidade salarial, saúde, entre outras. As relações de poder aumentam a vulnerabilidade feminina em uma sociedade excludente que fortalece instrumentos de desvalorização feminina, contribuindo para um mecanismo social com dominância masculina. É que o patriarcado exerce grande influência nas relações na sociedade: a supremacia masculina e a desvalorização da identidade feminina, além do uso de características biológicas para atribuição de expectativas sociais aos sexos, trazem um significado cultural de gênero com determinações sociais para cada papel social.

Ressalte-se que a violência doméstica surge como uma das principais formas de continuação do patriarcado, da superioridade e da autoridade do homem no seio familiar e na sociedade, porquanto ele se sente legitimado a valer-se da violência, e a mulher a enxergá-la como normal, mantendo-se inerte ou justificando, por vezes, o ato violento. Como fruto do pensamento patriarcal, tivemos um Código Penal que enxergava como homicídio privilegiado, com diminuição da pena, o marido matar a esposa em casos de infidelidade conjugal dela, fato que era considerado grave violação dos direitos do marido, trazido como argumento da legítima defesa da honra e fruto de violenta emoção, o denominado crime passionai.

2



Após séculos de desigualdade e privilégios masculinos, apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, as mulheres foram legalmente alçadas à condição igualitária com os homens, colocando a discriminação feminina como um problema social a ser solucionado. Todavia, somente nos anos 90, o Brasil começou a assumir compromissos internacionais pela promoção dos direitos das mulheres, com a ratificação plena da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, CEDAW, em 1994, Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing, 1995, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), 1995, bem como se tornou signatário de tratados e convenções internacionais em prol dos direitos e da vida das mulheres, culminando com o lançamento do Programa Nacional de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher, 1996 e a edição de leis específicas como a Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, em 2006, e a Lei 13.104/15, Lei do Femicídio.

Nesse contexto, importante a criação de parcerias e formalização de redes entre diversos órgãos públicos e organizações da sociedade para fortalecimento de políticas públicas e enfrentamento da violência contra as mulheres, com ações de garantia de direitos e prevenção das vítimas.

As redes de enfrentamento e de atendimento às mulheres em situação de violência são formadas por ações articuladas entre órgãos públicos e sociedade civil, implementando procedimentos para efetiva prevenção dos atos de violência e empoderamento da mulher, com respeito aos seus direitos enquanto pessoa humana e assistência qualificada, além da responsabilização dos agressores.

Dada a complexidade e o caráter multidimensional do problema da violência contra a mulher, há necessidade de alinhamento de instituições públicas, como saúde, segurança pública, assistência social e justiça, em busca de melhorias e humanização dos atendimentos prestados.

CARACTERIZAÇÃO DA BOA PRÁTICA E INOVAÇÃO

3



Mesmo diante da atual evolução dos direitos, o patriarcado interfere de várias formas na vida de uma mulher, do convívio doméstico ao mercado de trabalho, na independência em relação ao próprio corpo ou na sua sexualidade.

As normas jurídicas evoluíram e possibilitam, na atualidade uma visão diferenciada, reconhecendo e desvendando a natureza multidisciplinar da violência doméstica contra mulheres, para além da punição, na medida em que envolve não apenas o direito, sob o aspecto repressivo, mas também a humanização dos envolvidos no processo, por isso, na temática da violência de gênero, a atuação do magistrado não mais se restringe à arcaica atividade condenatória, mas segue no sentido de alcançar a pacificação social e a resolução de conflitos.

Com a Constituição Federal de 1988 vieram as primeiras notas de proteção contra a violência doméstica, notadamente o art. 226 que em seu parágrafo 8º prevê que o Estado deverá criar mecanismos para coibir a violência doméstica (BRASIL, 1988). Por sua vez, a Lei Maria da Penha, tornou-se um marco ao tratar a violência doméstica e familiar contra a mulher numa perspectiva de gênero, além de reconhecê-la como violação aos direitos humanos. No entanto, a violência doméstica como a evolução da legislação demonstrou, apontou para outras possibilidades de atuação, contudo, era necessário ampliar a atuação para conferir maior eficiência à lei.

O CPC de 2015, por meio dos artigos 67 a 69, inovou no ordenamento jurídico do Brasil, trazendo a Cooperação Judiciária, permitindo flexibilização na atuação do juiz e tornando a tramitação de demandas de modo mais dinâmico e eficiente.

O Conselho Nacional de Justiça, nesse compasso, por meio da Resolução nº 350 oficializada em 27 de outubro de 2020, dispôs “sobre a cooperação judiciária nacional, para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais, abrangendo a cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos do Poder Judiciário, no âmbito das respectivas competências, observados o princípio do juiz natural e as atribuições administrativas; e a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça” (art. 1º).



Frise-se que, a normatização do CNJ, objetiva conferir maior concretude ao princípio da eficiência. É dizer que os vértices desse princípio não abrangem apenas aspectos temporais das demandas, mas também se voltam ao atendimento de uma tutela adequada ao processo e ao atendimento dos anseios legítimos das partes, conferindo eficiência e efetividade.

Dentro da eficiência há três fins da prestação jurisdicional, quais sejam: celeridade (art. 5º, LVXXVIII, CF), economia e adequação. Olha-se, então, para uma eficiência sob o prisma quantitativo-qualitativo, sendo desafio do julgador a busca do equilíbrio entre prestação jurisdicional célere, econômica e qualificada. Tudo isso, aliás, deve ser alinhado aos princípios do juiz natural, do contraditório efetivo e da isonomia para, dessa forma, ofertar uma tutela adequada às peculiaridades (sic) da causa e atender aos interesses legítimos das partes do processo (NEJAIM, 2021, p. 308).

Como caminho possível há experiências de Grupos Reflexivos voltados a autores de violência doméstica e familiar contra mulheres. Não obstante a previsão legal dos artigos 22, VI e VII da Lei 11.340/06, bem como da redação do art. 45 da norma, existe pouca sistematização e avaliação da sua efetividade, ou propensão a ser instrumento responsabilizador e preventivo do retorno do autor ao Poder Judiciário com nova infração penal da mesma natureza. Contudo, a adoção da sistemática restaurativa baseada na inserção de autores de violência em grupos reflexivos se traduz não apenas em esforço rumo redução da reincidência, mas em atendimento aos ditames constitucionais e em especial ao princípio da eficiência.

O presente trabalho apresentará o Projeto Dialogar com os resultados e a influência da sistemática reflexiva nos índices de abstenção dos autores de violência doméstica quanto ao retorno ao Sistema de Justiça, retratando-o como exemplo de prática restaurativa assentada na cooperação jurídica (externa) apta a auxiliar no atendimento jurisdicional dotado de qualidade, em cumprimento ao imperativo do princípio da eficiência.

A pesquisa empírica contém dados do desenvolvimento do programa em Belo Horizonte, no período de 2013 até 2021.

PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

5



O Tribunal de Justiça do Estado Minas Gerais (TJMG) em parceria com a Polícia Civil desenvolve o Projeto Dialogar aplicando a metodologia multidisciplinar dos Grupos Reflexivos. Ele surgiu em maio de 2013, fundamentado no art. 45 da Lei Maria da Penha e adveio como forma de estimular o diálogo entre os casais, a fim de prevenir a violência doméstica e reduzir a percentagem de reincidência entre os autores de violência de gênero que são encaminhados através de medidas protetivas para o Projeto, onde são submetidos à sessões, reuniões e terapias, que tratam desde o machismo à conscientização quanto aos dispositivos da Lei mencionada.

Assentado nas noções de “dialogar para prevenir e educar para construir”, o programa é movimento multidisciplinar, pois tem alicerces não apenas no Direito, compreendido como normas de conduta e princípios, criado e imposto por um conjunto de instituições para regular as relações sociais, mas especialmente na Psicologia, a qual investiga o comportamento humano e os processos mentais nas relações sociais.

Entretanto, há ainda necessidade de coordenar o Direito e a Psicologia à duas outras áreas de saber. O Dialogar teve sua origem em 2011, através da Divisão Especializada de Atendimento à Mulher, ao Idoso e ao Portador de Deficiência (DEMID/DIOPF/SIPJ/PCMG), fundamentado na Lei 11.340/06, cujo trabalho transdisciplinar, de prevenção à violência contra a mulher, contava com profissionais do Direito, Psicologia e Serviço Social e tem como área de abrangência a cidade e comarca de Belo Horizonte/MG.

Todas as ciências envolvidas voltam-se a possibilitar a transformação subjetiva do envolvido em violência doméstica, tendo como norte a ideia desenvolvida por Paulo Freire, “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção.”

Os atendidos pelo Dialogar eram, em sua grande maioria, mulheres e homens envolvidos em situação de conflito de violência doméstica, familiar, afetiva, de gênero e sexual, que buscam orientação, apoio e intervenção para não entrarem em conflito ou violência.

O desenvolvimento do projeto se dá através de encontros só com mulheres e encontros só com homens, ou seja, separadamente, não há encontro das partes em conflito, pois o DIALOGAR não é: conciliação, mediação de conflitos, arbitragem, ou negociação.

Dessa forma, o Dialogar é atividade de cooperação judiciária, na medida em que se traduz “na efetivação de medidas e providências referentes a práticas consensuais de resolução de conflitos”, como preceitua o inciso XIX do art. 6º. da Resolução 350 do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2020) e também por consistir em movimento de cooperação interinstitucional estratégico no que se refere à adoção de política de combate à violência de gênero (PAULA, 2023).

A instituição do Projeto Dialogar junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais data de 2013, quando se firmou parceria entre a Polícia Civil e o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (inicialmente desenvolvido junto à 13ª Vara Criminal), seguindo as previsões que a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) determina, conforme art. 45, parágrafo único “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”.

Como etapa inicial os envolvidos em situação de violência contra mulheres são encaminhados, compulsoriamente, pela Justiça ao projeto reflexivo. A participação ocorre mediante oficinas que se voltam a conduzir o autor de violência a refletir como foi constituído e se libertar das cadeias do autoritarismo, do machismo e da violência. Objetiva-se assim, a responsabilização do participante “investigado(a)” = desconstrução do machismo.

As oficinas são fechadas compostas por 10 participantes do mesmo gênero (homens ou mulheres). São 8 (oito) encontros de duas horas, sendo uma vez por semana. As técnicas e instrumentos didático-psicopedagógicos consistem na utilização de filmes curta-metragem, slides e vídeos; aulas expositivas participadas, dinâmicas, exercícios e jogos; histórias, parábolas e textos. Como recursos utilizados: adota-se material impresso, data-show, eletrônicos e/ou audiovisuais.

Como temas abordados por ocasião das oficinas tem-se sensibilização, a Lei Maria da Penha, comunicação, convivência, identidade, Responsabilização, mudanças de paradigmas, e por fim, encerramento.

Atualmente, a dinâmica do Dialogar volta-se aos envolvidos na problemática da violência doméstica, homens ou mulheres são atendidos pelo projeto, conforme fluxograma previamente definido:

Figura 1

7



Fluxograma do Programa Dialogar.



Quanto ao conteúdo programático, a abordagem é realizada de forma concatenada com os temas trabalhados nas oficinas. Inicialmente, há a apresentação do Dialogar aos participantes, ocasião em que se dá a assunção de compromisso de convivência. São evidenciadas temáticas afetas à Lei Maria da Penha, destacando-se medidas protetivas e realizando-se diagnóstico da violência doméstica.

Apresenta-se aos participantes ainda, a noção de comunicação não violenta, compreensões sobre conflitos, indução à revisão e necessidade de desprendimento quanto ao machismo, intimamente ligado à noção de masculinidade hegemônica.

Conceito essencial em abordagem voltada a Grupos Reflexivos para autores de violência doméstica é a noção de masculinidades, especialmente porque a sistemática reflexiva pressupõe a revisão de concepções arraigadas no seio e na cultura da sociedade. E nesse diapasão, a ideia de masculinidade hegemônica deve ser compreendida, a fim de entender a necessidade de repensar a postura e o acompanhamento de indivíduos envolvidos em atos de violência doméstica.

Segundo Connell e Messerschmidt (2013), a masculinidade hegemônica pode ser “entendida como um padrão de práticas (i.e., coisas feitas, não apenas uma série de

expectativas de papéis ou uma identidade) que possibilitou que a dominação dos homens sobre as mulheres continuasse.”

Consciente de ter a violência doméstica várias especificidades, considerando as premissas da psicóloga norte-americana Lenore Walker (2022), cujos estudos identificaram que as agressões cometidas em um contexto conjugal ocorrem dentro de um ciclo, constantemente repetido, os atendidos pelo projeto são levados a conhecer e refletir sobre o ciclo da violência.

Destacam-se no deslinde das oficinas abordagens acerca da convivência, religiosidade, uso de álcool e drogas; este último uma das maiores forças propulsoras da violência de gênero. Os participantes são conduzidos à traduzirem novo olhar sobre suas identidades e papéis, a fim de (re)construírem subjetividades livres da força que os conduz a ferocidade e intensidade de suas ações em ambiente íntimo de afeto. Dessa forma, os indivíduos inseridos no projeto podem ser conduzidos à responsabilização, afastando-se a negação da própria responsabilidade, dando azo à compreensão das razões da judicialização da temática.

Assim, demonstra-se aos envolvidos na sistemática do Dialogar a imperiosa necessidade de mudanças de paradigmas, a qual lhes proporcionará a oportunidade de refletir e ressignificar sua subjetividade, e em especial, quanto aos homens sua masculinidade.

Por fim, ao assumir o compromisso de convivência, os assistidos pelo projeto deverão: 1. comparecer a todos os encontros programados; 2. participar dos temas abordados; 3. respeitar os participantes; 4. aguardar a vez de falar; 5. deixar o celular desligado ou no modo silencioso; 6. não fazer uso de fone de ouvido; 7. não participar das reuniões ou atividades sob efeito de álcool e drogas; 8. não fumar no Departamento de Orientação e Proteção à Família; 9. evitar ir aos encontros usando óculos escuro e bermuda; 10. caso necessário se ausentar, ou faltar, contatar o telefone indicado pelo projeto.

O Projeto demonstra a necessidade de sensibilidade na atuação judicial no que tange aos envolvidos nas questões de violência doméstica, mormente no que se refere aos homens autores de violência contra mulheres (HAV).

Ressaltam-se os impactos e as possibilidades de abordagem interdisciplinar no âmbito do Judiciário, pois se trata de situações em que, especialmente, o Direito e a

Psicologia, se entrelaçam e devem convergir para a fiel realização de política pública eficaz a redução da reiteração delituosa, bem como propiciar momento de ressignificação da masculinidade de um indivíduo distante, por vezes, da consciência negativa de sua conduta.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Levantamento estatístico envolvendo homens e mulheres, voluntários e investigados pela Justiça no período compreendido entre maio e dezembro de 2013, realizado pelo Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal de Belo Horizonte, Dr. Relbert Chinaidre Verly, possibilitou concluir pela adequação do programa à política voltada à redução da reiteração delituosa, em atendimento aos princípios da cooperação judiciária, conforme regramento da Resolução 350 do CNJ.

Como resultado, foi possível constatar que no ano de 2013, o DIALOGAR realizou 538 atendimentos e acolhimentos individualizados, de voluntários e compulsórios, envolvendo crimes de violência contra a mulher. Foram 418 atendimentos e acolhimentos às mulheres, realizadas 4 oficinas, bem como 18 homens foram atendidos e acolhidos, os quais participaram de forma conclusiva de uma oficina.

Quanto às mulheres, das 04 investigadas que concluíram o Dialogar, o levantamento constatou que entre estas, não ocorreu nenhuma reincidência, ou seja, a reincidência atingiu o patamar de zero, ou a não-reincidência foi de 100% (inexistente) nesse grupo.

No que concerne aos homens, acompanhados e que concluíram o Dialogar, dos 98 investigados, 93 deles não reincidiram, ao passo que 05 entraram para o índice da reincidência. A avaliação estatística quanto aos investigados homens concludentes do projeto reflexivo Dialogar permitiu concluir ser de 94,90% a não reincidência nesse contexto, retratando a reincidência no patamar de 5,10%. Observa-se ainda que entre as mulheres participantes do Dialogar, ocorreu apenas uma reincidência nos anos de 2013 a 2020. Conquanto, dos 948 homens investigados, avaliou-se que 60 destes reincidiram, no mesmo

período, índice indicativo de apenas 6, 27% de reincidência, tendo a não reincidência, por evidência lógica, atingido patamar muito superior.

A reincidência do Dialogar entre os anos de 2013 a 2021, foi descrita nos seguintes dados:

Tabela 1

Evolução da Recorrência – Dialogar - 2013 a 2021

ANO	MULHERES	REINCI DÊNCIA PERCENTUAL	HO MEN S	REINCI DÊNCIA APERCENTUAL	TOTAL DE INVESTIGADOS	REINCIDÊNCIA PERCENTUAL
2013	04	0 = 0%	8	9 5 = 5,10%	102	5 = 4,90%
2014	07	0 = 0%	77	1 7 = 3,95%	184	7 = 3,80%
2015	04	1 = 25%	61	1 12 = 7,45%	165	13 = 7,88%
2016	05	0 = 0%	1	7 7 = 9,86%	76	7 = 9,21%
2017	02	0 = 0%	20	1 10 = 8,33%	122	10 = 8,20%
2018	00	0 = 0%	1	10 =	150	10 = 6,67%

11



			50	6,67%		
2019	02	0 = 0%	24	1 6 = 4,84%	126	6 = 4,76%
2020	00	0 = 0%	7	4 3 = 6,38%	47	3 = 6,38%
TOTAL	24	1 = 4,17%	48	9 60 = 6,33%	972	61 = 6,27%
2021*	01	Apurar no REDS 2022	5	6 Apurar no REDS 2022	66	Apurar no REDS 2022

* TOTAL GERAL de 2013 a 2021 = 25 Mulheres Investigadas / 1.013 Homens Investigados = 1.038 Investigados.

Nota: Recuperado de *Grupos Reflexivos: Ressignificando Masculinidades Rumo à Redução da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres*, de PAULA, M. G., 2023, p. 118.

O levantamento estatístico apresentado corrobora a evidências tendentes a reconhecer a efetividade da política pública judiciária configurada na sistemática reflexiva apresentada pelo Dialogar. É dizer que o Dialogar instrumentaliza a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades do sistema de justiça, de maneira a propiciar, direta ou indiretamente, a contribuição para a administração da justiça, em atendimento ao que prevê a Resolução 350 do CNJ (art. 1º., I).

A relevância e contemporaneidade do Projeto Dialogar segue em atendimento à carência de ações voltadas à prevenção, no que tange à violência de gênero. Não se pode negar a forte tendência à ideia punitivista arraigada na sociedade. Entretanto, o dialogar

12



evidencia que a sistemática de Grupos Reflexivos ante os dados levantados, tende a minimizar a reiteração delitiva, após passar pelos grupos, inclusive, se aplicadas nos moldes dos artigos 22, VI e VII da Lei 11.340/06, seguindo ainda, o parâmetro no enunciado 49, do FONAVID (2022).

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Se a prática delitiva é um fato social, o fenômeno da violência doméstica muito mais. Esta afirmação, ao largo de tentar torná-lo socialmente aceitável, objetiva compreendê-lo em sua complexidade ao ponto de entendermos que ele não é tratável apenas com viés punitivo. Em termos singelos, o Direito Penal não consegue tratar sozinho, adequada e eficazmente, a violência doméstica.

Dessa forma, em conclusão parcial, é possível afirmar que o Dialogar é prática restaurativa, de convivencialidade e valorização da vida, dos direitos Humanos, concretizado pelas ações coordenadas entre o Tribunal de Justiça e a Polícia Civil de Minas Gerais, como concretização da Cooperação Judiciária (externa), propensa ao alcance do estado ideal de coisas e a garantia dos direitos fundamentais dos envolvidos (homens e mulheres) com a violência doméstica e familiar de gênero e que sua reprodução em outros Tribunais de Justiça permitiria ampliar a efetividade e eficiência do sistema de justiça.

A violência doméstica é sim caso de polícia, mas muito além de atuar repressivamente, como é missão institucional da Polícia Civil, pensa e age preventiva e estrategicamente, pois é preciso olhar as raízes do problema da violência doméstica no Brasil para enfrentá-lo na gênese. A impunidade não é a causa deste problema, como poderia pressupor um pensamento cartesiano de causa e efeito, mas sim um sintoma claro de um modo de pensar adoecido, desigual e machista (2022).

O sucesso do trabalho policial, na perspectiva sistêmica, defendida por Tais Schilling (2022), não se dá quando a autoria de um crime é desvendada, mas quando ele é evitado, essa atuação preventiva depende da conjugação de esforços de diversos órgãos, que agora é denominada cooperação. Este é o espírito que respalda o projeto Dialogar.

Embora conceitualmente a terminologia seja nova, até porque incorporada apenas recentemente no ordenamento jurídico, pelo Novo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) e regulamentada pela Resolução n. 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, (BRASIL, 2020), ela – a cooperação intra e interinstitucional – sempre permeou a essência do trabalho em rede no tema da violência doméstica.

Os princípios orientadores da cooperação, notadamente os da eficiência, da instrumentalidade das formas e da adequação processual (ARAGÃO, 2021), alinham-se perfeitamente com o trabalho cooperativo há muito desenvolvido pela rede de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher. Isso porque eficiência, para fins de cooperação, implica condução eficiente de um determinado processo pelo órgão ou órgãos jurisdicionais envolvidos para a proteção do bem da vida tutelado (DIDIER, 2021), que, em se tratando de violência doméstica, é a própria vida e a integridade da ofendida.

Em suma, não há como trabalhar com o complexo fenômeno da violência doméstica sem a cooperação e o potencial dela é infinito. Desde a criação e a integração de sistemas de controle das medidas protetivas, até a instituição de meios de comunicação mais eficientes e a partilha dos dados e das informações, que podem servir para direcionar políticas públicas de prevenção geral, e, principalmente, de prevenção específica da mulher em situação de risco. Enfim, tudo autorizado pelo art. 1, inciso II, da Resolução 350/20, que, ainda prevê, em seu art. 6º, que os atos de cooperação podem se dar mediante troca de informações relevantes (II), compartilhamento temporário de equipes (XVIII) e compartilhamento de infraestrutura, tecnologia e informação (XX). No caso do Dialogar, por exemplo, as capacitações e os diálogos entre as redes podem ocorrer pela via digital.

Destarte, estamos diante de uma inovação social, que é um modo de criar novas e mais efetivas respostas aos desafios enfrentados pelo mundo hoje. (CANTUÁRIA, 2023). Inovação social pode ser explicada como uma nova ideia ou uma ideia melhorada que atende as necessidades sociais e cria relações sociais de forma simultânea.

Por tudo que fora exposto, forçoso concluir que o grande mérito da cooperação de um projeto desta envergadura é a partilha do exemplo deste *mindset* e novo paradigma de atuação institucional, o que reforça ainda mais a importância de que a implantação deste projeto em uma nova unidade judicial não se dê apenas pelo judiciário local.

É importante que os policiais a serem capacitados ouçam a experiência de seus próprios pares, relatando as potencialidades e as fragilidades da prática. Isso certamente contribuirá para o êxito da iniciativa.

REFERÊNCIAS

Almeira, A. M. (2014). *O desafio da equidade de gênero. In BLAY, Eva Alterman. (org.). Feminismos e masculinidades : novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher.* Organização. 1. ed. São Paulo: São Paulo: Cultura Acadêmica/ Fundação Editora da UNESP, v. 1, p. 28. Disponível em: www.culturaacademica.com.br/catalogo-detalle.asp?ctl_id=458 Acesso: 21 jul. 2021.

Almeida, J. P. (2010). *As multifaces do patriarcado: uma análise das relações de gênero nas famílias homoafetivas.* 2010. 119f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) –Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

Aragão, N. R. A. (2021). *Fundamentos da cooperação judiciária nacional.* In: Didier, JR, F. Cabral, A. P. (coord). *Cooperação Judiciária Nacional.* - Salvador: Editora JusPodivm.

Arendt, H. (2022). *Da violência.* Tradução: Maria Cláudia Drummond. Publicação Original: 1969/1970, p. 07. Disponível em: <https://portalconservador.com/livros/Hannah-Arendt-Da-Violencia.pdf> . Acesso em: 20 jun. 2022.

Bernardo, H., Calderari, L. (2022). *Vídeo mostra homem atirando em ex-mulher e filho em frente a escola em SP; suspeito tem licença de colecionador para uso de arma.* G1. São Paulo. 19 set. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/09/12/homem-com-licenca-de-colecionador-para-uso-de-arma-e-presos-apos-matar-ex-mulher-e-filho-em-frente-a-escola-em-sp.ghtml>

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020.* Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3556> Acesso em: 14 dez. 2022.

Brasil. *Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 14 dez. 2022.

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 set. 2023.

Brasil. *Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 4 set. 2023.

Cantuária, E. D. S. R. (2023). *A Gestão Pública Participativa e o Impacto dos Projetos de Cidadania como uma das Soluções para a Crise do Judiciário Brasileiro*. Tese de Doutorado não publicada em Ciências Jurídico-Políticas na Universidade de Lisboa. ULisboa 2023.

Connell, R., Messerschmidt, J. (2013). *Masculinidade hegemônica: repensando o conceito*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, 2013, p. 245.

Didier, JR. F. (2021). *Cooperação Judiciária Nacional – Esboço de uma Teoria para o Direito Brasileiro*. 2 ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

Durkheim, E. (2004). *As regras do método sociológico*. Trad. Eduardo Lúcio Nogueira. 9 ed. Lisboa: Editorial Presença.

Ferraz, T. S. (2022). *Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil: a insuficiência dos mecanismos de controle e repressão*. Londrina: Thoth,

Fonavid – Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Enunciados. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/enunciados.php>. Acesso em: 10 mar. 2022.

Instituto Maria da Penha. *Ciclo da Violência saiba como identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona*. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso: 14 dez. 2022.

Nejaim, A. C. B. L. (2021). *A participação das partes no ato concertado entre juízos cooperantes à luz da Resolução nº 350/2020 do CNJ*. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie; CABRAL, Antônio do Passo (Coord.). *Grandes temas do novo CPC*. Cooperação Judiciária Nacional. Salvador: Editora Juspodivm, v.16.

Núcleo de Facilitação ao Diálogo – *DIALOGAR - Dialogar para prevenir – Educar para construir*. In: MINAS GERAIS. Polícia Civil, Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família.

Paula, M. (2023). *Grupos Reflexivos: Ressignificando masculinidades rumo à redução da violência doméstica e familiar contra mulheres*. Dissertação (Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito – Escola Nacional de Formação de Magistrados – ENFAM) – Escola Superior do Ministério Público da União: Brasília.

Pires, A. P (2004). *A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos na modernidade tardia*. Revista Novos Estudos CEBRAP, n. 68, p. 39-60.

Walker, L. *Ciclo da Violência saiba como identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona*. Instituto Maria da Penha. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso: 14 dez. 2022.